

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 989/ 2002

Ementa: *“que altera o artigo 2º da lei nº 848 de 14 de maio de 1996”*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 848 de 14 de maio de 1996 terá a seguinte redação:

Art. 2º - *O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será constituído de 20 (vinte) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a esta área ou que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Mar de Espanha, os quais serão indicados pelos dirigentes da entidade e nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, sendo composto pelos representantes:*

- I- O Secretário de Turismo;
- II- 01 representante da Câmara Municipal;
- III- 01 representante do Poder Judiciário;
- IV- 01 representante da Escola Estadual de Estêvão Pinto;
- V- 01 representante da Escola Estadual de Mar de Espanha;
- VI- 01 representante da EMATER de Mar de Espanha;
- VII- 01 representante da Escola Municipal Manarino Luigi;
- VIII- 01 representante dos Bancos;
- IX- 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Mar de Espanha-
- X- 01 representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha;
- XI- 01 representante do Rotary Clube de Mar de Espanha;
- XII- 01 representante da Associação dos Artesãos;
- XIII- 01 representante do Meio Ambiente;
- XIV- 01 representante do Sindicato Rural;
- XV- 01 representante dos Hotéis;
- XVI- 01 representante dos Restaurantes;
- XVII- 01 representante dos Bares;
- XVIII- 01 representante dos Estudantes;
- XIX- 02 convidados especiais da comunidade de notório saber.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do *Comtur* será o Secretário de Turismo de Mar de Espanha, ou não possuindo ainda o município secretária, será o coordenador de Turismo, cargo de confiança do Prefeito Municipal, que fará jus a remuneração pelo cargo ocupado.

Parágrafo Segundo: O Vice- Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo que o segundo mandato, terminará coincidentemente com o mandato do Prefeito.

Parágrafo Quinto: Quando houver vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto:- Os representantes do Conselho, deverão ser residentes no Município de Mar de Espanha-Mg.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, 21 de março de 2002


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 989, SANCIONADA EM 21.03.02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21.03.02 A 04.04.02
